



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

OF/PMML/GAB/Nº156/2015

Mâncio Lima, 12 de Novembro de 2015.

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA
PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
MÂNCIO LIMA - ACRE

Senhora Presidenta,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos através deste, encaminhar para análise e posterior aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de lei nº 009/2015 de 12 de Novembro de 2015 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao ensejo, renovamos votos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para quaisquer informações, no telefone (68) 3343 – 1445.

Cordialmente,


Cleidson de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



Rua Mimosa Sá, 021 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 - 1445
Home Page: www.manciolima.com
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com.br



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº009/2015

Senhora Presidenta,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando cordialmente esse Nobre Parlamento, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Nº 009/2015, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade criar o Conselho Municipal da Cidade. O Conselho Municipal da Cidade é um órgão colegiado de caráter consultivo que tem como premissa o Controle Social no âmbito dos serviços públicos de Saneamento básico.

Excelentíssimos Senhores, convicto de que o Município de Mâncio Lima terá da parte desse Soberano Plenário o costumeiro e incondicional apoio na aprovação da matéria proposta, agradeço o voto de confiança e apreço que sempre tem emanado dessa Augusta Casa.

Cordialmente,


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14-46
Home Page: www.pmmanciolima.com.br



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009/2015

MÂNCIO LIMA-ACRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, CLEDISON DE JESUS ROCHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A ESSA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA, PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mâncio Lima, o **Conselho Municipal da Cidade** vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade, ora instituído, será composto por (um) representante de cada Órgão/ Entidade, a seguir relacionados:

- I – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- II – Departamento de Pavimentação e Saneamento;
- III – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IV – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- V – Conselho Municipal de Educação;
- VI – Câmara Municipal de Mâncio Lima;
- VII – Associação Municipal das Associações de Bairros;
- VIII – Organização não Governamental Amigos da Cidade;
- IX – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- X – Colônia de Pescadores Z6.



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeiturademanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade, a que se refere esta Lei, será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade é um órgão colegiado de caráter consultivo que tem como premissa o Controle Social no âmbito dos serviços públicos de Saneamento básico, quais sejam: i) abastecimento de água, ii) esgotamento sanitário, iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e iv) drenagem e manejo de água pluviais urbanas.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal da Cidade, com a composição do Art. 2º deste decreto, serão indicados pelo gestor de cada órgão/entidade, ao Prefeito de Mâncio Lima, e constará de ato Municipal de nomeação expedido pelo chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As atividades dos membros deste Conselho não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE,

EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015,


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



Rua Mimosas Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14.45
Home Page: www.prefeiturademanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com